

RESOLUÇÃO Nº. 404, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Fixa os valores das anuidades, bem como dos emolumentos e multas devidos pelas pessoas físicas e jurídicas para o exercício 2022 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 20ª REGIÃO - MS, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº. 1.411, de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, da Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, da Lei nº. 6.537, de 19 de junho de 1978, da Lei nº. 12.514, de 28 de outubro de 2011, da Resolução Cofecon nº. 2.085/2021 de 13 de setembro de 2021, tendo em vista as deliberações da 472ª Sessão Plenária ordinária do Corecon-MS, realizada em 20 de outubro de 2021, e;

CONSIDERANDO que o art. 6º, da Lei nº. 12.514/2011 determina que seja atribuído um valor exato para a anuidade;

CONSIDERANDO que, em obediência aos princípios tributários da anuidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os valores relativos à cobrança de anuidades, emolumentos e multas devidos ao Corecon-MS pelas pessoas físicas e jurídicas vinculadas, para o exercício de 2022, aplicando-se os valores estabelecidos no artigo 1º, incisos I, II e III da Resolução Cofecon nº. 2.085/2021:

I. para pessoa física, considerando o previsto no artigo 1º, § 2º da Resolução Cofecon nº. 2.085/2021, fica concedido o desconto de 16,62% (dezesseis inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre o valor de R\$ 671,88 (seiscentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), antes da aplicação dos descontos de antecipação, ficando o valor da anuidade 2022 em **R\$ 560,25 (quinhentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos)**;

II. para pessoa jurídica individual e pessoa jurídica com capital registrado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor integral da anuidade 2022 de R\$ R\$ 671,88 (seiscentos e onze reais e sessenta e dois centavos).

III. para as demais pessoas jurídicas, conforme a seguinte tabela:

Faixas de Capital	Valor Único
acima de 10.000,01 e até 50.000,00	R\$ 884,20
acima de 50.000,01 e até 200.000,00	R\$ 1.768,41
acima de 200.000,01 e até 500.000,00	R\$ 2.652,610
acima de 500.000,01 e até 1.000.000,00	R\$ 3.536,80
acima de 1.000.000,01 e até 2.000.000,00	R\$ 4.420,99
acima de 2.000.000,01 e até 10.000.000,00	R\$ 5.188,82
acima de 10.000.000,01	R\$ 7.073,63



§ 1º O valor das anuidades referentes ao registro secundário de pessoas jurídicas corresponderá à metade do quanto devido pela matriz ou estabelecimento central.

§ 2º Sobre o valor da anuidade para o exercício de 2022, serão concedidos descontos para pagamentos antecipados em conta única, tanto para pessoa física como para pessoa jurídica, conforme quadro a seguir:

Data do pagamento	Percentual de desconto
I. até 31 de janeiro de 2022	10% (dez por cento)
II. até 28 de fevereiro de 2022	5% (cinco por cento)
III. até 31 de março de 2022	Sem desconto

§ 3º Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2022 poderão ser efetuados conforme a seguinte tabela:

I. Boleto Bancário		
Parcelas	Percentual de desconto	Data do pagamento
1ª Parcela	Sem desconto	31 de janeiro de 2022
2ª Parcela	Sem desconto	28 de fevereiro de 2022
3ª Parcela	Sem desconto	31 de março de 2022
II. Cartão de Crédito		
Pagamento/Parcelamento	Percentual de desconto	Data do pagamento
à vista	10% (dez por cento)	até 31 de janeiro de 2022
até 2 (duas) vezes	5% (cinco por cento)	até 31 de janeiro de 2022
à vista	5% (cinco por cento)	até 28 de fevereiro de 2022
até 5 (cinco) vezes	Sem desconto	até 31 de março de 2022

Art. 2º Fixar o valor dos emolumentos devidos ao Corecon-MS, previstos no artigo 28 do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.853/2011, conforme quadro a seguir:

Fator Gerador	Valor
I. Registro de Pessoa Física	R\$ 65,90
II. Expedição carteira de identidade do economista	R\$ 67,65
III. Taxa de cancelamento de registro pessoa física e pessoa jurídica	R\$ 86,65
IV. Emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por pessoas físicas, incluídas alterações de nomes e especialização profissional	R\$ 67,65
V. Emissão de certidão de regularidade	R\$ 67,65
VI. Registro de Pessoa Jurídica (inscrição original)	R\$ 260,00
VII. Registro secundário de Pessoa Jurídica	R\$ 130,00
VIII. Emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por pessoa jurídica (incluindo regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social, etc.)	R\$ 126,85
IX. Emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) para Pessoa Física e para Pessoa Jurídica	R\$ 120,60
X. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	
a) Estudo/Projeto de viabilidade econômico-financeira	R\$ 54,80
b) Estudo de mercado	R\$ 39,55



c) Projeto de viabilidade econômico-financeira (convênio SEMAGRO)		R\$ 73,60
d) Projeto de viabilidade econômico-financeira (outros convênios)		R\$ 73,60
e) Captação de recursos financeiros	Proposta simplificada econômico-financeira de financiamento/investimento	R\$ 39,55
	Projeto de viabilidade econômico-financeira/investimento	R\$ 59,30
f) Perícias (trabalhistas, cíveis e econômico-financeira)		R\$ 39,55
g) Consultorias e assistência técnicas	até 40 horas	R\$ 34,00
	de 41 horas a 100 horas	R\$ 59,30
	Acima de 101 horas	R\$ 93,00
h) Instrutoria e treinamentos.	até 40 horas	R\$ 34,00
	de 41 horas a 100 horas	R\$ 59,30
	Acima de 101 horas	R\$ 102,15

§ 1º A certidão a que se refere ao inciso “V” será isenta de cobrança de emolumentos quando for emitida pela internet.

§ 2º Os emolumentos aqui discriminados possuem a natureza jurídica de taxas, nos termos do art. 77 do Código Tributário Nacional e do art. 2º da Lei 11.000/2004.

§ 3º Respeitadas as disposições específicas, aplicam-se à arrecadação e gestão dos tributos e multas aqui mencionados todos os dispositivos gerais e operacionais contidos na Resolução Cofecon n.º 1.853, de 28 de maio de 2011.

Art. 3º Fixar, com base na Lei n.º. 12.514/2011 e Resolução Cofecon n.º. 2.085/2021, os limites para a cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos da Lei n.º. 1.411/51.6839/80 e do Decreto n.º. 31.794/52, nas seguintes hipóteses:

Tipificação da Infração	Dispositivo Infringido	Valor da Multa
I. exercício ilegal da profissão por bacharel em Ciências Econômicas não registrado	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411/1951	Até 150% do valor da anuidade vigente
II. exercício ilegal da profissão por não graduado em Ciências Econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411/1951	Até 250% do valor da anuidade vigente
III. falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei 1.411/1951 e Art. 1º da Lei 6.839/1980	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
IV. ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei 6.839/1980	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
V. ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei 6.839/1980	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social



VI. conivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei 1.411/1951	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VII. embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei 6.839/1980	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social

§ 1º Além das infrações descritas no artigo 3º desta Resolução, o Corecon-MS também poderá cobrar multa de até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto 31.794/52.

§ 2º O valor exato da multa será definido pelo Plenário do Corecon-MS, observando-se o limite máximo fixado nesta Resolução, as circunstâncias atenuantes e agravantes de cada caso, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

§ 3º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do artigo 19 da Lei 1.411/51.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data e sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Campo Grande, 20 de outubro de 2021.

Paulo Salvatore Ponzini
Conselheiro Presidente
Conselho Regional de Economia da 20ª Região - MS

